

ORIENTAÇÕES DE ELABORAÇÃO

Plano Plurianual
2016-2019

Secretaria de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão - SEPOG

Coordenadoria de Planejamento
Governamental - CPG



RONDÔNIA
Governo do Estado

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador do Estado de Rondônia

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL

Secretário Adjunto

CRISTIANO SANTOS NASCIMENTO

Diretor Executivo

JOSÉ LOURENÇO DA SILVA FILHO

Coordenador de Planejamento Governamental

EQUIPE TÉCNICA/SEPOG

Beatriz Basilio Mendes

Francisco de Assis Ferreira da Silva

Francisco Roberto Bessa Gomes

Márcia dos Santos Costa

Sharlene França Rocha

Valdomira Santos de Souza

COLABORADORES

Fabiano Cangussu Soares - IDARON

José Danilo Rangel - IDARON

Ivan Pimenta de Albuquerque – MPE/RO

Rondônia. Secretaria de Planejamento,
Orçamento e Gestão-SEPOG.

Orientações de Elaboração: plano plurianual
2016-2019/SEPOG. Porto Velho. 2015. 34 p.

1-Planejamento Econômico-Manual. 2.
Orçamento Público-Elaboração

Sumário

APRESENTAÇÃO	2
1. CONCEITO E DEFINIÇÕES.	3
1.1. PLANO PLURIANUAL.....	3
1.2 BASE LEGAL.....	3
1.2.1 VIGÊNCIA E PRAZOS.....	5
1.3. ESTRUTURA DO PLANO.	6
1.3.1 – ORGANIZAÇÃO DO PLANO.....	9
1.3.1.1 – PROGRAMAS TEMÁTICOS.	10
1.3.1.2- PROGRAMAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO.....	11
1.3.1.3 - REGIONALIZAÇÃO.....	11
1.4 - ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL.	15
2 - ELABORAÇÃO DO PLANO.	17
2.1 - ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS.	18
3. SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL – SIPLAG - MÓDULO PPA.....	24
REFERÊNCIAS.....	24

APRESENTAÇÃO

É com prazer que apresento estas orientações, que serão a base para a feitura do Plano Plurianual das Atividades a serem executadas pelo governo no período 2016 – 2019 – PPA, teremos inovações: um Plano idealizado dentro da realidade, enxuto, novo e factível, que sirva de alicerce para um planejamento que possibilite construir o referencial do desenvolvimento social, econômico e sustentável.

A intenção é pela primeira vez, unir os programas, as ações, as iniciativas do PPA com os projetos prioritários do Plano Estratégico do Poder Executivo, unindo forças, convergindo esforços, agregando valores e resultados, unificando as cobranças futuras por meio da AGIR – Agenda Integrada de Resultados.

A Gestão e execução das Políticas Públicas, estão relacionadas às tecnologias de informações, à disponibilidade de recursos e equipamentos, a responsabilidade e prudência dos gestores e a transparência para com a sociedade. As instituições têm de fazer entregas de bens e/ou serviços com qualidade, menor valor e no prazo definido. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão disponibiliza este documento, cujo objetivo é promover o planejamento participativo, dinâmico e acessível.

Enfim, o que nós queremos, enquanto agentes públicos coordenadores desse processo é a valorização do planejar e também, materializar no Plano Plurianual as prioridades dos gestores e a melhor aplicação dos recursos, promovendo a Modernização da Gestão Pública, a Competitividade Sustentável, o Bem Estar Social e o Desenvolvimento dos Municípios.

O Plano será estruturado em Programas e Ações alinhados com as Diretrizes, os Fundamentos e os Compromissos de Governo, ante as demandas captadas de forma participativa pelas cooperações técnicas das Unidades Orçamentárias, pelas indicações captadas pelo email sugestoesppa2016-2019@sepog.ro.gov.br e também pelas Audiências Públicas a serem realizadas nas cidades-pólos das 10 (dez) regiões de planejamento do Estado.

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

1. CONCEITO E DEFINIÇÕES.

1.1. PLANO PLURIANUAL.

É o instrumento legal de planejamento, que declara os compromissos do Governo para com a sociedade, indicando os meios para implementar, políticas públicas e orientações táticas de execução das ações do Estado para a consecução dos objetivos pretendidos para um período de quatro anos.

1.2 BASE LEGAL.

Nos termos do artigo 165, Inciso I, § 1º da Constituição Federal, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos, metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O Artigo 166 da CF define que, o Plano “a nível federal” será deliberado pelas duas Casas dos Congressos.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

O § 1º do art. 167-CF dispõe que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 167. São vedados:

.....

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A transparência do processo de elaboração do Plano e a participação social estão definidas nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela LC 131 de 27/05/2009, no seu Artigo 48. Inciso I.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: **os planos**, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e **realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos**, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

A legislação Estadual embasa o Plano, nos termos dos Artigos a seguir:

Art. 134. **Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual**, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, obedecendo aos dispositivos estatuídos nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal.

O § 1º do Artigo 134 garante a participação social no processo de

elaboração, aprovação e controle da execução do Plano.

§ 1º. Os poderes Legislativo e Executivo promoverão a **participação direta dos cidadãos ou de entidades civis legalmente constituídas no processo de elaboração, aprovação e controle da execução do plano plurianual**, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais.

E, Como disposto no Artigo 165 da CF, o Artigo 135 da Constituição Estadual estabelece que:

Art. 135. **Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.**

1.2.1 VIGÊNCIA E PRAZOS.

À legislação e as normas, de elaboração do Plano estabelece que a sua vigência, inicia-se no segundo ano de um mandato governamental, e encerra-se no final do primeiro ano do mandato subsequente, tendo, portanto, a mesma duração do mandato do Chefe do Poder Executivo, embora não coincida integralmente com este.

Mandato do Governo x Vigência PPA 2016-2019



Fonte: SEPOG – Abril, 2015.

O Plano elaborado pelas Unidades Orçamentárias, é consolidado como Projeto de Lei pela Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, e enviado a Assembleia Legislativa do Estado – ALE, para deliberação e aprovação, nos prazos definidos na constituição estadual

O Inciso III, § 3º do Artigo 135 define os prazos para envio do Projeto de Lei para deliberação da ALE e devolução para sanção.

§ 3º. O encaminhamento à Assembleia Legislativa e a devolução para sanção dos projetos de que tratam o "caput" deste artigo obedecerão aos seguintes prazos:

III - o projeto de lei do plano plurianual e suas atualizações, quando houver, serão enviados até 15 de setembro e devolvido à sanção até 15 de dezembro do ano anterior a que se referirem.

Esses prazos são alterados no primeiro ano de mandato, conforme o inciso I, § 4º, Artigo 135.

§ 4º. No primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, os prazos de que tratam o parágrafo anterior serão os seguintes:

I – o projeto de lei das diretrizes orçamentárias será enviado até o dia 15 de maio e devolvido à sanção até o dia 30 de junho; o **projeto de lei do plano plurianual será enviado até o dia 30 de agosto e devolvido à sanção até o dia 15 de outubro do ano correspondente.**

1.3. ESTRUTURA DO PLANO.

A estrutura organizacional do Plano Plurianual 2016-2019 deverá atender o seu papel legal, com características que demonstrem:

- a) **A Dimensão Estratégica** - com os Macrosdesafios e a visão de longo prazo definida nas Diretrizes, nos Fundamentos, nas Prioridades e nos Compromissos organizados por Eixos Estratégicos predefinidos.

- **Diretrizes**

1. O Estado como articulador e catalisador de ações direcionadas ao desenvolvimento socioeconômico sustentado, por meio de integração logística, geração de ocupação e renda e redução das disparidades regionais;
2. O Estado como produtor do conhecimento, inovação e desenvolvimento com foco na melhoria da gestão pública, valorização dos recursos humanos e meritocracia;
3. O Estado como agente promotor de ações efetivas na prevenção e redução da violência, na oferta de serviços públicos de qualidade, proteção social, atenção à saúde e desenvolvimento da educação, cultura, esportes e lazer;
4. O Estado como agente de fortalecimento das instituições dos Poderes Constituídos com o fim de garantir a segurança, a justiça e o bem-estar econômico e social do cidadão.

- **Fundamentos**

1. Zelar, dar eficiência e transparência à gestão dos recursos públicos estaduais, bem como, apoiar às instituições e as prefeituras;
2. Fortalecer as instituições de Governo e manter um relacionamento respeitoso e harmônico com os poderes constituídos no Estado, assegurando a necessária autonomia para o pleno exercício de suas competências;
3. Articular juntamente com a bancada federal, estadual e municipal, a integração das políticas públicas com as demandas da população de Rondônia, por meio da descentralização administrativa;
4. Promover coalizão e conclamar a participação das entidades representativas e organizações da sociedade civil nas tomadas de decisões e definir o papel do setor público e privado contexto do desenvolvimento.

- **Prioridades**

1. Educação;
2. Saúde;
3. Segurança e;
4. Produção, emprego e renda.

- **Compromissos**

1. Combater a extrema pobreza e a fome;
2. Disponibilizar educação básica de qualidade para todos;
3. Promover igualdades e valorização das diferenças;
4. Reduzir a mortalidade infantil;
5. Melhorar a qualidade do serviço de saúde;
6. Combater a AIDS, a malária, a dengue e outras endemias;
7. Buscar a sustentabilidade ambiental; e
8. Promover a parceria institucional para o desenvolvimento.

- **Eixos Estratégicos**

1. Modernização da Gestão Pública;
2. Competitividade com Sustentabilidade Ambiental;
3. Desenvolvimento Inclusivo;
4. Outros Poderes, MPE, TCE e DPE.

b) A Dimensão Tática, com definição de caminhos exequíveis para a efetivação dos **Programas**, alcance dos **Objetivos** e execução das **Iniciativas**, e,

c) A Dimensão Operacional, com definição das **Ações** a serem executadas no **orçamento**, as **metas** esperadas, o **desempenho**, a **otimização na aplicação dos recursos** e a **qualidade** dos produtos (**bens e serviços**) entregues.

1.3.1 – ORGANIZAÇÃO DO PLANO.

A organização do Plano apresenta o Programa como o elemento central destinado a viabilizar a concretização de Objetivos pretendidos, mediante o enfrentamento de problemas ou aproveitamento de oportunidades.

Nos termos da Instrução Normativa n. 09/TCE/RO/03 que:

“Dispõe sobre a elaboração e fiscalização do Plano Plurianual no âmbito estadual e municipal de Rondônia, visando dar cumprimento às disposições contidas no artigo 165, §1o da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providências.”

Em seu Artigo 2º, a IN 09/TCE/RO, define que a elaboração do Plano e suas alterações anuais devem conter memórias de cálculo.

Art. 2º. A elaboração do Plano Plurianual e suas alterações anuais devem conter **memórias de cálculo** que reflitam o Programa de Trabalho, DESTACANDO-SE AS DIRETRIZES, OS OBJETIVOS E AS METAS ADMINISTRATIVAS RELATIVAS A DESPESAS DE CAPITAL E OUTRAS DELAS DECORRENTES E AOS PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA, sustentado em pesquisas junto às comunidades sobre as Necessidades Públicas segundo as Prioridades Programáticas;

Continuando, o Artigo 3º da IN 09, define que a necessidade pública deve ser transformada em Programas de Governo, e a estrutura mínima necessária.

Art. 3º. A Necessidade Pública deve ser transformada em Programa de Governo, contendo-se a seguinte estrutura mínima:

- a) Denominação do Programa;
- b) Objetivo do Programa;
- c) Meta do Programa (em anos);
- d) Montante do dispêndio orçamentário/financeiro para realização do Programa;
- e) Duração do Programa;
- f) Ações Governamentais (descrição sumária);
- g) Responsabilidades Gerenciais (Participação Setorial/Multisetorial – órgãos responsáveis pelo Programa Governamental);

h) Principais externalidades ao Programa (efeitos estratégicos esperados; repercussões financeiras, orçamentárias e patrimoniais).

Nesse contexto, o Plurianual 2016-2019 deverá ser organizado conforme segue:

1.3.1.1 – PROGRAMAS TEMÁTICOS.

Retrata a agenda de governo **organizada por temas de políticas públicas** a serem executadas pelas **Unidades Orçamentárias** sob responsabilidades de seus **gestores e/ou gerentes** do(s) programa(s). Sua abrangência deve ser a necessária, para representar os desafios e **organizar a gestão, o monitoramento, a avaliação, as transversalidades, as multissetorialidades e a regionalização.**

O Programa Temático se desdobra em:

Objetivos - que expressam o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas com a execução do conjunto de Iniciativas e Ações, sempre mensurável por indicadores, que expressam o resultado sobre o público-alvo com concisão e precisão;

Ações - que é a operação ou conjunto de operações da qual resultam produtos (bens ou serviços) que concorrem para atendimento dos objetivos dos programas, as ações são comuns aos dois tipos de programa.

Iniciativas - atuações, institucionais, normativas ou espontâneas de vulto significativo que declare entregas de produtos à sociedade, que podem ou não demandar recursos;

1.3.1.2- PROGRAMAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO.

É composto por um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, bem como as ações não tratadas nos Programas Temáticos;

1.3.1.3 - REGIONALIZAÇÃO.

O Plano tem por **desafio** elaborar **Programas com Objetivos, Iniciativas e Ações** exequíveis, com capacidade de atender as demandas da sociedade, com características e atributos que possibilitem **a gestão, o monitoramento e a avaliação de FORMA TRANSVERSAL E REGIONALIZADA.**

A Lei Complementar nº 414, 28 de dezembro de 2007 estabeleceu as Regiões de Planejamento e Gestão para o Estado de Rondônia, tendo como objetivos:

1. Servir de instrumento para o **planejamento descentralizado das ações** Governamentais;
2. Servir como **referência** para as **ações regionais** dos **Órgãos e Unidades Orçamentárias**;
3. **Regionalizar** a coleta e sistematização das **informações para o planejamento, execução gestão e monitoramento** das ações;

As dez Regiões de planejamento do Estado têm como pólo de referência os Municípios de:

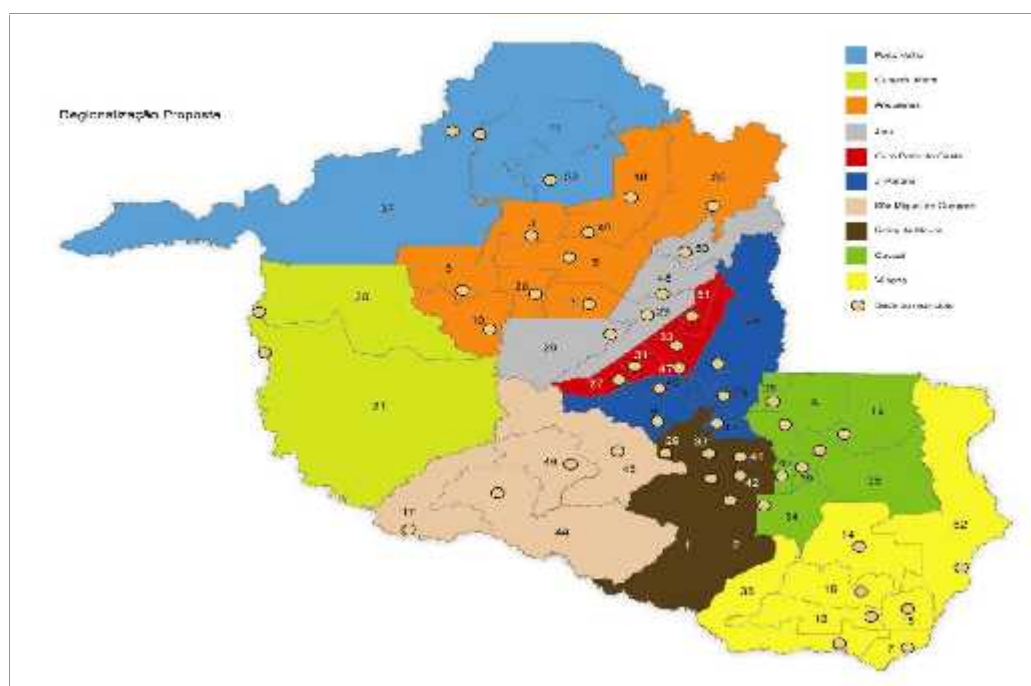
- Região I: Porto Velho;
- Região II: Ariquemes;
- Região III: Jaru;
- Região IV: Ouro Preto do Oeste;
- Região V: Ji-Paraná;
- Região VI: Cacoal;

- Região VII: Vilhena;
- Região VIII: Rolim de Moura;
- Região IX: São Francisco do Guaporé; e
- Região X: Guajará-Mirim.

Região	Município
Região I – Porto Velho	Porto Velho
	Candeias do Jamari
	Itapuã do Oeste
Região II – Ariquemes	Ariquemes
	Alto Paraíso
	Buritis
	Cacaulândia
	Campo Novo de Rondônia
	Cujubim
	Monte Negro
Rio Crespo	
Região III – Jaru	Jaru
	Governador Jorge Teixeira
	Theobroma
	Vale do Anari
	Machadinho D'Oeste
Região IV – Ouro Preto D' Oeste	Ouro Preto D' Oeste
	Mirante da Serra
	Nova União
	Vale do Paraíso;
Região V – Ji-Paraná	Ji-Paraná
	Alvorada D'Oeste
	Texeirópolis
	Presidente Médici
	Urupá

Região	Município
Região VI – Cacoal	Cacoal
	Ministro Andreazza
	Espigão D'Oeste
	Pimenta Bueno
	Primavera de Rondônia
	São Felipe
	Parecis
Região VII – Vilhena	Vilhena
	Chupinguaia
	Colorado D'Oeste
	Cerejeiras
	Cabixi
	Pimenteiras
	Corumbiara
Região VIII – Rolim de Moura	Rolim de Moura
	Novo Horizonte D'Oeste
	Santa Luzia D'Oeste
	Alto Alegre dos Parecis
	Nova Brasilândia D'Oeste
	Castanheiras
	Alta Floresta D'Oeste
Região IX – São Francisco do Guaporé	São Francisco do Guaporé
	Costa Marques
	São Miguel do Guaporé
	Seringueiras
Região X – Guajará-Mirim	Guajará-Mirim
	Nova Mamoré

Regiões de Planejamento e Gestão - Rondônia



Fonte: SEPOG – Abril, 2015.

LEGENDA

Nº	Município	Nº	Município	Nº	Município
1	Alta Floresta d'Oeste	19	Espigão d'Oeste	36	Pimenteiras do Oeste
2	Alto Alegre dos Parecis	20	Governador Jorge Teixeira	37	Porto Velho
3	Alto Paraíso	21	Guajará-Mirim	38	Presidente Médici
4	Alvorada d'Oeste	22	Itapuã d'Oeste	39	Primavera de Rondônia
5	Ariquemes	23	Jaru	40	Rio Crespo
6	Buritis	24	Ji-Paraná	41	Rolim de Moura
7	Cabixi	25	Machadinho d'Oeste	42	Santa Luzia d'Oeste
8	Cacaulândia	26	Ministro Andreazza	43	São Felipe d'Oeste
9	Cacoal	27	Mirante da Serra	44	São Francisco do Guaporé
10	Campo Novo de Rondônia	28	Monte Negro	45	São Miguel do Guaporé
11	Candeias do Jamari	29	Nova Brasilândia d'Oeste	46	Seringueiras
12	Castanheiras	30	Nova Mamoré	47	Teixeirópolis
13	Cerejeiras	31	Nova União	48	Theobroma
14	Chupinguaia	32	Novo Horizonte do Oeste	49	Urupá
15	Colorado do Oeste	33	Ouro Preto do Oeste	50	Vale do Anari
16	Corumbiara	34	Parecis	51	Vale do Paraíso
17	Costa Marques	35	Pimenta Bueno	52	Vilhena
18	Cujubim				

1.4 - ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL.

A organização institucional, ou estrutura organizacional legal, para programação da execução das Ações planejadas e para alocação de recursos, seguirá os níveis hierárquicos divididos em Órgãos Orçamentários e Unidade Orçamentária, conforme demonstrado.

Órgãos e Unidades Orçamentárias – Rondônia (2016/2019)

Código	Descrição
01.000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.001	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
02.000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.011	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS
03.000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
03.001	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
03.011	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS
11.000	GOVERNADORIA
11.003	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
11.005	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
11.008	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
11.009	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS
13.000	SECRETARIA ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
13.001	SECRETARIA ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
13.006	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
13.011	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO IPERON
13.012	FUNDO PREVID CAPITALIZADO DO IPERON
14.000	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
14.001	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
14.002	RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SEFIN
14.011	FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO
14.020	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM
14.021	DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
15.001	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
15.003	POLÍCIA CIVIL
15.004	CORPO DE BOMBEIRO MILITAR
15.005	POLÍCIA MILITAR
15.011	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL
15.014	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
15.015	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.020	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
16.000	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
16.001	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
16.004	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO ESPORTE, DA CULTURA E DO LAZER
16.011	INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAITARÁ
17.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
17.002	HOSPITAL DE BASE DOUTOR ARY PINHEIRO
17.003	HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL
17.007	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA PAZ
17.012	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
17.032	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO
17.033	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE
17.034	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE
18.000	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
18.001	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
18.011	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
19.000	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO E REG. FUNDIÁRIA
19.001	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO E REG. FUNDIÁRIA
19.004	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
19.011	FUNDO DE APOIO À CULTURA DO CAFÉ EM RONDÔNIA
19.013	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
19.014	FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL
19.017	FUNDO DE INVESTIMENTO E APOIO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO A PECUÁRIA LEITEIRA DO ESTADO
19.019	FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
19.021	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS
19.022	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
19.023	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO

	ESTADO
19.025	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
21.000	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
21.001	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
21.011	FUNDO PENITENCIÁRIO
21.014	FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPREENSSÃO DE ENTORPECENTES
23.000	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL
23.001	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL
23.012	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
23.013	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE
26.000	SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
26.001	SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
29.000	MINISTÉRIO PÚBLICO
29.001	MINISTÉRIO PÚBLICO
29.012	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E RO
30.000	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
30.001	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fonte: SEPOG - Abril, 2015.

A organização estrutural do plano terá 13 (treze) Órgãos e 62 (sessenta e duas) Unidades Orçamentárias, conforme demonstrado.

2 - ELABORAÇÃO DO PLANO.

O Plano Plurianual 2016/2019 será elaborado com os esforços conjuntos dos agentes e atores, direta e indiretamente interessados, coordenado pela equipe de planejamento da SEPOG, em parceria com as Unidades Orçamentárias dos Poderes constituídos e participação da sociedade civil, considerando as disposições da **Lei n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/00, Portaria no 42/99/MOG, Portaria Interministerial no 163/01-SOF/STN c/ alterações e IN n. 09/TCER de 08/05/2003**, seguindo as etapas:

1. **Preparação** - na qual são definidas as condições metodológicas, mobilização das equipes, normatização e de capacitação.
2. **Elaboração da Base Estratégica** - a qual tem por finalidade nortear a formulação e a seleção do conjunto de Programas, Objetivos, Iniciativas e Ações que integrarão o Plano, os recursos disponíveis, as parcerias e as fontes de recursos alternativas.
3. **Elaboração de Programas** – na qual serão estruturados e definidos os Programas com seus Objetivos, seus Indicadores, suas Iniciativas e suas Ações. Nessa etapa, também serão definidas as Metas Físicas a serem atingidas para os Indicadores dos Objetivos, Produtos das Ações e financeiros correspondentes.
4. **Consolidação e Apreciação do Plano** - em que será consolidado o Projeto de Lei e, enviado para apreciação e aprovação pela ALE.

2.1 - ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS.

Programa é o instrumento de organização da execução das atividades governamental visando à concretização dos objetivos, iniciativas e ações pretendidos, sendo seus resultados mensurados por indicadores estabelecidos. Um programa – deve ser constituído para dar solução a um problema demandado da sociedade, mediante um conjunto articulado de Objetivos, Iniciativas e Ações (projetos e/ou atividades) que assegurem sua consecução;

É importante que o problema seja identificado na sociedade e não no interior dos órgãos de governo, ou seja, não se deve partir das estruturas e buscar problemas para justificá-las.

Um programa deve ser constituído para **dar solução a um problema** demandado da sociedade, mediante um conjunto articulado de Objetivos, Iniciativas e Ações (projetos e/ou atividades) que assegurem a sua consecução;

Um Problema(s) a ser solucionado por um programa – é a situação que se quer resolver, surti a partir de uma demanda detectada na sociedade ou de uma oportunidade de investimento;

Causa(s) do problema – deverão ser identificadas as causas do problema a ser solucionado, pois elas irão subsidiar os Objetivos, as Iniciativas e as Ações (Projetos/Atividades), que deverão ser implementadas com vistas à resolução do problema detectado;

Denominação do programa – deve traduzir os propósitos do programa, podendo usar um nome fantasia, desde que identifique claramente o(s) objetivo(s) do programa;

Público-alvo a ser atendido pelo programa – população (pessoas, comunidades, categorias da sociedade, instituições, setores, etc.) a que pretende atingir diretamente com os resultados esperados quando da execução dos Objetivos, Iniciativas e Ações;

Justificativa para implementação do programa – a justificativa do Programa deverá conter a descrição do problema ou demanda que o programa tem por objeto solucionar ou atender; e demonstrar a contribuição do programa para o alcance dos macro-objetivos do Governo;

Unidade Responsável pela execução do programa – Unidade Orçamentária responsável pelo gerenciamento do programa, os programas pode ter natureza multissetorial, com mais de uma unidade executando os projetos e/ou atividades, as quais devem ter a identificação do responsável;

Gerente de um programa – Profissional responsável pela execução, acompanhamento e monitoramento do programa

Estratégia de implementação – contextualização da estratégia a ser utilizada na execução das ações do programa

Horizonte Temporal do programa – identifica se o programa é contínuo ou temporário. Tratando-se de programas temporários, serão informados o mês e o ano de início e término previsto. O término previsto a ser considerado é o do programa, ainda que se situe além do período de vigência do PPA;

Objetivos de um Programa - é a descrição do que se pretendem alcançar ou realizar com implantação do programa;

Indicador(es) - utilizados para mensurar a situação do problema, e avaliar a efetividade do programa. Os Indicadores devem ser coerentes com os Objetivos, serem sensíveis às contribuições das Ações e serem apuráveis no tempo definido como uma relação ou taxa entre variáveis relevantes. O Indicador deve possuir atributos específicos de:

- a) **Descrição** – que é a denominação pela qual o indicador será apresentado à sociedade;
- b) **Unidade de Medida** – que é o padrão escolhido para a mensuração;
- c) **Índice mais recente** – que é a apuração de valores que servirá de referência nas aferições futuras;
- d) **Data da apuração do valor de referencia;**
- e) **Meta ou Resultado esperado ao longo do Plano** – situação que se deseja atingir em termos quantitativos e no prazo determinado com a execução das Ações, expressa a variação do indicador, ao longo de cada período de vigência do PPA;

- f) **Fonte de Informação** – é o responsável pelo registro ou produção das informações necessárias para a apuração e divulgação dos resultados alcançados;
- g) **Base Geográfica** – é o menor nível de agregação geográfica da apuração do resultado do indicador, podendo ser municipal, estadual, regional ou nacional;
- h) **Periodicidade** – é a frequência com que o resultado é apurado e divulgado pela fonte, podendo ser mensal, trimestral, semestral, anual ou outros;
- i) **Fórmula de cálculo** – é a fórmula matemática necessária à apuração do resultado.

Iniciativas - atuações, institucionais, normativas ou espontâneas de vulto significativo que contribuam para resolução do(s) problema(s) do(s) objetivo do programa, observando que essas atuações, podem, ou não demandarem recursos.

Ações - As ações contribuem para consecução dos objetivos de um programa e demandam recursos para sua execução, e podem ser **Projetos, Atividades ou Operações Especiais**.

- 1- **Ações/Projeto** – são operações, limitado ao tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um bem.
- 2- **Ações/Atividade** – são operações que se realizam de modo contínuo e permanente das quais resulta um serviço.
- 3- **Ações/Operações Especiais** – São operações que se realizam, mas não contribuem para a manutenção das ações de governo e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços de um bem ou serviço.

As **Ações Projetos/Atividades/Operações Especiais**, tem como atributos:

- a) **Denominação** – que deve traduzir de maneira clara e concisa a ação cujo produto contribui para a consecução de um Objetivo;
- b) **Finalidade** – que traduz o que se quer alcançar, ou qual das causas do problema se quer resolver;
- c) **Descrição** – que descreve o modo de execução de uma ação;
- d) **Forma de Implementação da Ação** – modo pelo qual a ação é implementada, e pode ser:
 - **De forma Direta** – quando a Ação é executada por uma Unidade Orçamentária.
 - **Descentralizada** – quando a Ação é executada por parceiros, com recursos repassados ou não pelo Estado.
- e) **Função** – entende-se como o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.
- f) **SubFunção** - representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- g) **Esfera** – Indicação da classificação orçamentária coerente com finalidade da Ação / Fiscal, Seguridade ou de Investimentos.
- h) **Produto da Ação (Projeto/Atividade)** – é o bem ou serviço resultante da Ação, cada ação deve corresponder **um só produto (Alínea “b” e “c”, do Artigo 2º da Portaria n. 42 MOG)**;
- i) **Unidade de Medida** – padrão definido para mensurar bens e/ou serviços;

j) **Memória de Cálculo (IN n. 09/TCE-RO)** – descrição dos itens que compõem as Ações/Programas especificando, quantidades e valores unitários;

k) **Meta Física Regionalizada** – é a quantidade do produto (bem ou serviço) que se deseja entregar, para cada uma das dez regiões de planejamento do Estado;

l) **Dados Financeiros** – são os custos da Ação, por Fonte/Destinação de recursos, Categoria Econômica e período de vigência do PPA;

m) **Fontes/Destinação de Recursos** – são as receitas vinculadas na consecução da despesa para execução da Ação.

FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Código	Descrição
0100	Recursos do Tesouro
0116	Contrapartida do Estado
0118	Recursos do Tesouro FUNDEB (FUNDEB)
0119	Recursos com Contingenciamento Especial
0201	Recursos do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU
0202	Recursos do FUNRESPOL
0203	Recursos do FUNRESPOM
0205	Recursos do FEPRAM
0206	Compensação Ambiental
0207	Compensação Financeira dos Recursos
0213	Compensação Financeira de Recursos Hídricos
0226	Recursos do FUNESBOM
0227	Recursos do FUNDIMPER
0228	Recursos do FITHA
0229	Cota-Parte da CIDE
0230	Recursos do FUNDEP
0231	Recursos do Fundo de desenvolvimento Institucional – FDI/TCE
0232	Compensação Financeira dos Recursos Minerais
0239	Recursos do Fundo Especial do Petróleo
3208	Cota-Parte Salário Educação
3209	Sistema Único de Saúde
3212	Convênios e outras transferências federais
3215	Operações de Crédito Interna e Externa
3220	Transferência Financeira da União p/ Desporto lei 90615-98

3221	Recursos do FES
3222	Fundo Nacional de Des envolvimento da Educação
3223	Fundo Nacional de Assistência Social
3240	Recursos Diretamente Arrecada dos pela s entidades
3243	Recursos conveniados diretamente pela Administração indireta
3245	Contrapartida de Convênios da Administração Indireta

Fonte: SEPOG – Abril - 2015.

E por fim, O ponto de partida para elaboração do Plano é a análise da realidade socioeconômica e ambiental quando da identificação dos problemas e/ou demandas a serem enfrentados, os problemas devem ser mensurados em termos físicos e financeiros, é preciso avaliar se o Programa a ser elaborado tem Objetivos, Iniciativas e Ações apropriadas para atender os problemas identificados, não deixando de verificar se o custo de execução está dentro da disponibilidade de recursos.

3. SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL – SIPLAG - MÓDULO PPA.

É o software utilizado pela Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão – SEPOG/CPG/GPG e GEINF, como ferramenta para coletar, organizar, consolidar e editar as informações referentes à elaboração do Plano que será disponibilizado no site www.sepog.ro.gov.br, com as orientações de utilização após discussões e deliberações das modificações e/ou alterações propostas, conforme cronograma divulgado.

Concluindo – Essas orientações serão divulgadas para conhecimento, observações e sugestões por parte das Unidades Orçamentárias que compõe a estrutura de planejamento estadual e da sociedade em geral.

OBS: Sujeito a alterações.

REFERÊNCIAS.

- **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília. Disponível no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

- **Lei Complementar nº4.320 de 17 de março de 1964.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível no site: <http://www.planalto.gov.br>.
- **Lei Complementar nº101 de 4 de maio de 2000.** Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e do Distrito Federal. Disponível no site: <http://www.planalto.gov.br>.
- **Portaria nº42 de 14 de abril de 1999/MOG.** Atualiza e discrimina as despesas por funções e estabelece o conceito de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e dá outras providências. Brasília.
- **Orientações para a elaboração do Plano Plurianual 2012-2015** - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, Brasília. MP. 2011.
- **Constituição Do Estado de Rondônia.**
- **Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/TCER/03** que Dispõe sobre a elaboração e fiscalização do Plano Plurianual no âmbito estadual e municipal de Rondônia.
- **Portaria Interministerial nº163 de 4 de maio de 2001/STN/MF/MOG.**